

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.139/2005

INTERESSADO: FAETEC - FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

PARECER CEE Nº 013/2006

Responde a consulta da **FAETEC** – **Fundação de Apoio à Escola Pública,** sob o cumprimento das regras do Edital do processo Seletivo para seus cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

HISTÓRICO

Trata o administrativo em causa de uma consulta da FAETEC – FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA, mantida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede localizada na Rua Clarimundo de Melo, nº 847, Quintino, Município do Rio de Janeiro, a este colegiado, encaminhada pela sua Presidente, Professora Terezinha G. de M. Lameira, por meio do Ofício PR/FAETEC nº 323/2005, de 16/03/2005, esclarecendo que "oferece em sua estrutura pedagógica o Curso de Ensino Médio concomitante com o Curso Técnico, cujo ingresso é feito por concurso público de seleção, publicado em edital FAETEC, portanto o aluno previamente tem ciência que deve cursar os dois cursos ao mesmo tempo". Considerando a exposição supra, faz as seguintes indagações:

- "a) o aluno poderá durante o curso , sem comunicar a escola, realizar o provão da Secretaria de Estado de Educação e após aprovação apresentar resultado parcial ou integral de conclusão do Ensino Médio, mesmo tendo ingressado num regime de concomitância interna?
- "b) como proceder em relação à expedição de documentos, caso seja aceito a aprovação realizada no CES (Centro de Estudos Supletivos /SEE), podemos negar recebimento dessa conclusão ou devemos obrigá-lo a concluir o Ensino Médio na FAETEC?
- "c) Podemos permitir a esse aluno que ingressou no regime de concomitância interna, cursar somente o técnico?".

Em análise prévia, a Assessoria Técnica, considerando que " as questões suscitadas versam em torno dos critérios de aproveitamento de competências e requisitos de acesso, itens constantes dos planos de cursos, (...)", procede à anexação das cópias dos pareceres autorizativos aprovados por este Conselho e o Edital da FAETEC para o mencionado concurso público de seleção, conforme comprova a certidão nas folhas 03, verso, datado de 18/10/2005. Tendo em vista que tais autorizações estão fundamentadas na Deliberação CEE nº 254/2000, esta relatora solicitou a comprovação dos NIC's – Número de Identificação Cadastral no CNCT/MEC, para efeito do atendimento à Deliberação CEE nº 287/2003 e conseqüentemente para a validade nacional dos títulos expedidos pela Instituição de Ensino, sendo devidamente atendido, conforme comprova as folhas 08 e 09.

Constam nestes atos autorizativos que a organização curricular dos cursos técnicos está estruturada de forma concomitante aos alunos aprovados na oitava série do Ensino Fundamental ou seqüencial ao Ensino Médio e que o aproveitamento das competências anteriormente adquiridas, bem como o sistema de avaliação encontram-se descritos no projeto pedagógico institucional.

O Edital FAETEC torna público as normas, rotina e procedimentos relativos à seleção de alunos, a saber:

"1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

.....

- "1.2. A Seleção destina-se ao ingresso de alunos ocuparem vagas nos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico em Concomitância Interna Obrigatória com o Ensino Médio, com início de 2005:
- "1.3. O Ensino Médio será cursado em Concomitância Interna Obrigatória com a Educação Profissional de Nível Técnico;
- "1.4. Poderá inscrever-se nesta Seleção, aquele que concluiu com aproveitamento ou está cursando o último ano do Ensino Fundamental (antigo 1º grau) nos termos do item 10.1 deste Edital.

"Item 10.1 – Só será matriculado no Curso de Educação Profissional de **Nível Técnico em Concomitância Interna Obrigatória com o Ensino Médio,** o candidato aprovado, classificado e que houver concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, e que não esteja em Regime de Progressão Parcial (dependência), perdendo o direito à vaga o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, prova desta escolaridade.

"Item 10.6 – O candidato aprovado e classificado receberá duas matrículas: uma, na Educação Profissional de Nível Técnico e outra, no Ensino Médio, ficando ciente que deverá cursar e concluir os dois Cursos em regime de Concomitância Interna Obrigatória. Caso contrário, será considerado desistente.

"Item 10.7 — **Será concedida isenção integral ou parcial do Ensino Médio** ao candidato matriculado que **apresentar** documento(s) comprobatório(s) desta condição. Cabe ressaltar, que esses não poderão reduzir o tempo de duração do Curso Técnico, ficando isento dos componentes curriculares do Ensino Médio.

VOTO DA RELATORA

Considerando a documentação acima anotada e, tendo em vista que ao candidato aprovado e classificado é dado ciência de que deverá cursar e concluir os dois Cursos em regime de Concomitância Interna Obrigatória, na Instituição de Ensino da Rede da FAETEC, sou de parecer que se cumpra a regra prevista no item 10.6 do Edital, ou seja, no caso de descumprimento, que o mesmo seja considerado desistente, perdendo, assim, as duas matrículas.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro. 06 de dezembro de 2005.

Jesus Hortal Sánchez - Presidente
Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora
Angela Mendes Leite - ad hoc
Amerisa Maria Rezende de Campos - ad hoc
Arlindenor Pedro de Souza - ad hoc
Irene Albuquerque Maia - ad hoc
José Carlos Mendes Martins ad hoc
Magno de Aguiar Maranhão
Marco Antonio Lucidi
Vera Costa Gissoni - ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 2006.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente